



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### RESOLUÇÃO N° 113/1963

Ementa

**INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO.**

Data da Norma

**19/12/1963**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Resolução nº 157/1963\*\*](#) - Autoria: Comissão Especial - CE-0861/1960

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Não consta publicação.**

**3º. Regimento Interno.**

**CÂMARA - regimento interno**

**Autor:**

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
10/06/1965	<a href="#">Resolução nº 130/1965</a>	Alterada por
10/06/1965	<a href="#">Resolução nº 131/1965</a>	Alterada por
12/08/1965	<a href="#">Resolução nº 133/1965</a>	Alterada por
12/08/1965	<a href="#">Resolução nº 134/1965</a>	Alterada por
01/09/1965	<a href="#">Resolução nº 136/1965</a>	Alterada por
02/12/1965	<a href="#">Resolução nº 140/1965</a>	Alterada por
17/03/1966	<a href="#">Resolução nº 142/1966</a>	Alterada por
24/05/1966	<a href="#">Resolução nº 144/1966</a>	Alterada por
09/08/1967	<a href="#">Resolução nº 166/1967</a>	Alterada por
03/10/1968	<a href="#">Resolução nº 177/1968</a>	Alterada por

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍR E S O L U Ç A O N º 113

62

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária - realizada no dia 18 de dezembro de 1963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ. RESOLVE:-

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍTÍTULO IDisposições PreliminaresCapítulo IDaCâmara Municipal

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiaí tem sua sede à - rua Cel. Leme da Fonseca, 39, 2º andar.

Parágrafo único - Na sede da Câmara Municipal, sem permissão do plenário, não se realizarão atos estranhos à sua função.

Capítulo IIDA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DA POSSE DO PREFEITO  
E DO VICE-PREFEITO

Art. 2º - A Câmara Municipal instalar-se-á, no dia 1º de janeiro do ano inicial de cada quatriênio, sob a presidência do - Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo único - Preenchidas as formalidades legais, se rão os vereadores presentes empossados pelo Juiz, depois de prestar o seguinte compromisso:-

"PRONTO DESEMPENHAR, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

Art. 3º - Prestado o compromisso e empossados os vereadores, proceder-se-á a eleição da Mesa, obedecido o disposto neste - Regimento.

Parágrafo único - Declarada eleita, a Mesa será empossada pelo Juiz, assumindo o Presidente a direção dos trabalhos.

Art. 4º - O Presidente da Câmara convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, legamente diplomados, a prestar compromisso, que será idêntico ao constante do parágrafo único do artigo 2º, declarando empossado o primeiro.

Art. 5º - Os vereadores que não comparecerem ao ato de - instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão a que comparecerem.

Art. 6º - A última sessão ordinária do ano legislativo - será realizada para o fim exclusivo da eleição da Mesa, que deverá dirigir os trabalhos no ano subsequente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se realizará no último ano de cada legislatura.

Art. 7º - A Mesa eleita se considerará empossada, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano seguinte, independentemente de quaisquer formalidades.

## TITULO II

### DOS ORGÃOS DA CÂMARA

#### Capítulo I

##### DA MESA

###### Seção Primeira

Art. 8º - A Mesa, a que compete a direção de todos os trabalhos da Câmara, compor-se-á de um presidente, dois secretários e um vice-presidente.

§ 1º - A nenhum dos membros da Mesa, quando no desempenho de suas funções, será permitido deixar sua cadeira, sem que esteja presente, no ato, seu substituto legal.

§ 2º - Na falta de um dos secretários, ou de ambos, o presidente convidará, entre os vereadores presentes, quem os substitua, "ad-hoc".

§ 3º - Ao instalar-se a sessão, quando ausentes todos os membros da Mesa, inclusive o vice-presidente, será esta organizada pelo vereador mais idoso, que designará os secretários.

Art. 9º - A eleição da Mesa será por voto público, nos termos da lei estadual 2.550, de 10/1/1954, por maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver a maioria de votos, realizar-se-á nova votação, entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar maior votação e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 2º - Se, porventura, não houver "quorum" para eleição, a Mesa anterior continuará responsável pelos trabalhos da Câmara, até que sejam escolhidos os novos dirigentes.

Art. 10 - Vago qualquer cargo, será preenchido por eleição, na sessão imediata.

Art. 11 - Além de outras atribuições consignadas neste regimento, compete à Mesa:-

I - regulamentar os serviços da Câmara, observada a legislação em vigor;

II - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III - aceitar ou recusar, nos termos deste regimento, proposições apresentadas à Câmara;

IV - dirigir os serviços da Câmara;

V - promover a polícia interna da Câmara;

VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, na forma da legislação em vigor;

VII - permitir, cu não, sejam irradiados e filmados os trabalhos da Câmara, sem ônus para os cofres públicos, salvo se o plenário autorizar concorrência para esse fim;

VIII - a iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias aos serviços da secretaria da Câmara ou na alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

Secção Segunda

DO PRESIDENTE

Art. 12 - Ao Presidente, representante da Câmara, compete:-

- I - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- II - receber o compromisso do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e suplentes, empossando-os, respeitando-se o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único;
- III - mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do expediente;
- IV - manter a ordem e fazer observar o regimento;
- V - assinar, em primeiro lugar, os atos e resoluções da Câmara, bem como as atas das sessões, os editais e o expediente do serviço a seu cargo;
- VI - assinar os autógrafos das leis destinadas à promulgação - pelo Prefeito;
- VII - despachar o expediente da sessão;
- VIII - submeter a matéria à discussão e à votação;
- IX - fixar o ponto sobre o qual deverá incidir a votação;
- X - anunciar o resultado da votação;
- XI - conceder a palavra nos termos regimentais;
- XII - advertir o orador que se desviar do assunto ou faltar com o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cabendo-lhe, em caso de recalcitrância e quando as circunstâncias o aconselharem, suspender a sessão;
- XIII - declarar esgotado qualquer prazo regimental;
- XIV - anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes;
- XV - organizar e dar a conhecer a ordem do dia da sessão subsequente;
- XVI - resolver questões de ordem;
- XVII - nomear comissões nos termos deste Regimento;
- XVIII - designar, conforme indicação da respectiva bancada, substitutos para os membros efetivos das comissões permanentes, em caso de falta ou impedimento, na ausência de suplentes;
- XIX - promover e regular a publicação dos debates da Câmara, escoimando-os de expressões e conceitos vedados pelo regimento;
- XX - convocar sessões extraordinárias;
- XXI - presidir às reuniões da Mesa, tomar parte, com direito a voto, em suas deliberações, e assinar as respectivas atas;
- XXII - zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara;
- XXIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XXIV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus próprios atos e contra atos da Câmara, de modo que garanta o direito das partes;
- XXV - apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXVI - publicar as resoluções, bem como promulgar as leis da Câmara, quando o Prefeito o não tenha feito, nos casos previstos em lei;
- XXVII - despachar, distribuir e encaminhar as proposições às comissões, para os necessários pareceres, ou ao Prefeito, para as providências cabíveis;

XXVIII - manter e dirigir a correspondência oficial;

XXIX - superintender os serviços da secretaria e autorizar-lhe as despesas, dentro dos limites do orçamento, e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos, bem como a suplementação de verbas;

XXX - determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXI - justificar a ausência de vereador, quando motivada por desempenho de funções como membro de comissão ou de representação;

XXXII - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XXXIII - tomar outras providências, que lhe atribui o regimento.

Art. 13 - O presidente pode oferecer quaisquer proposições, devendo, entretanto, afastar-se da presidência para discuti-las.

§ 1º - Terá o presidente voto apenas nos casos de empate, na eleição de membros da Mesa e nas votações secretas.

§ 2º - No exercício de suas funções, o presidente não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 14 - O Presidente deverá comunicar à Casa seu desejo de afastar-se do Município, por mais de 8 (oito) dias, transmitindo o cargo a seu substituto regimental.

Parágrafo único - Caso se ausente o Presidente, sem cumprir o disposto no artigo anterior, será considerado impedido até seu regresso.

### Secção Terceira

#### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - O Vice-Presidente substitui o Presidente:-

I - na presidência, se o presidente não comparecer à sessão, na hora regimental, ou deixar a presidência, durante os trabalhos;

II - em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos.

Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, o vice-presidente deverá encaminhar ao presidente as decisões do plenário, que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada.

### Secção Quarta

#### DOS SECRETÁRIOS

Art. 16 - Ao Primeiro-Secretário compete:-

I - assumir a Presidência, na falta eventual do presidente, respeitando o que se dispõe na Secção Terceira;

II - proceder à chamada dos vereadores, no início das sessões ou quando se fizer mister, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;

III - fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o presidente;

IV - ler, na hora do expediente, a matéria sujeita à deliberação com conhecimento do plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;

V - proceder à verificação das votações;

VI - assinar, com o presidente, os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VII - dirigir, sob a supervisão do Presidente, os serviços da secretaria, zelando pela observância do Regimento Interno e do Regulamento dos funcionários.

Art. 17 - Compete ao Segundo-Secretário:-

I - substituir o Primeiro-Secretário, em suas ausências ou impedimentos;

II - fazer o resumo fiel do que ocorrer na sessão, fiscalizando os registros taquigráficos e zelando pela sua fidelidade e comunicando à Mesa as irregularidades que notar;

III - encarregar-se do livro de inscrição dos vereadores;

IV - lavrar de próprio punho a ata das sessões secretas;

V - anotar o tempo e o número de vezes que cada vereador ocupa a tribuna;

VI - receber a correspondência e os demais documentos enviados à Câmara;

VII - preparar os despachos do Presidente, durante as sessões.

Art. 18 - No impedimento ou ausência de ambos os secretários, o Presidente indicará um ou dois membros, que os substituirão, com plena competência.

## Capítulo II

### DAS COMISSÕES

- fls. 5 -

#### Disposições Gerais

Art. 19 - As Comissões da Câmara serão permanentes, especiais, de representação e de inquérito.

Art. 20 - As comissões permanentes, compostas anualmente, tódas com cinco membros, serão:-

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão de Economia e Finanças;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV - Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social;

V - Comissão de Contas e Orçamento.

Parágrafo único - As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, dentro da semana que segue à eleição e posse da Mesa.

Art. 21 - Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo eles possuir nas comissões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.

§ 1º - Na apuração do número de membros, levar-se-á em conta o número de cadeiras, que efetivamente têm os partidos na Câmara, desprezando-se as frações.

§ 2º - Cada vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de duas comissões; e, como substituto, de mais de três.

§ 3º - Os claros resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou eleição.

§ 4º - Na distribuição do número de membros, a que têham direito os partidos, adotar-se-á a seguinte critério:-

- fls. 6 -

I - Distribuir-se-á o número de membros por todas as comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se sua indicação;

II - Procurar-se-á acôrdo entre o presidente da Mesa e os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atingir o número das comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;

III - Na impossibilidade de acôrdo, juntamente à eleição referida no § 3º dêste artigo, far-se-á por votação a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

Art. 22 - Compete às Comissões dizer sobre as proposições cujos objetos se enquadrem, a juízo do presidente da Câmara, nas suas denominações e especialmente:-

I - de Justiça e Redação:- manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à sua redação final;

II - de Economia e Finanças:- manifestar-se sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou lhe acarretem responsabilidade ou interessem ao crédito público;

III - de Contas e Orçamento:- o exame da proposta orçamentária e das emendas que lhe forem apresentadas, e da prestação de contas, relativas ao exercício findo, concluindo em projeto de resolução, aceitando-as ou rejeitando-as, bem como acompanhar, por meio dos balancetes da Prefeitura, o andamento das despesas públicas.

Art. 23 - As comissões especiais serão constituídas para um fim predeterminado, que não seja específico das comissões permanentes, por proposta da Mesa, a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Casa, ou a requerimento de líder de grupo, com aprovação da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, desde logo, o número de membros de que se comporá a Comissão.

§ 2º - As comissões de inquérito se regularão pelo disposto na secção III dêste Capítulo.

Art. 24 - As comissões de representação, destinadas à representação da Mesa em atos externos, serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo plenário, indicando-se, também, desde logo, o número de seus membros.

Art. 25 - A nomeação dos membros das comissões especiais e de representação será feita pelo Presidente da Mesa, respeitando-se, quanto possível, a representação proporcional dos partidos, devendo integrá-las, necessariamente, o autor do requerimento.

Parágrafo único - Considera-se presidente dessas comissões o vereador designado em primeiro lugar.

Art. 26 - Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, de representação ou especiais, assumirá o cargo o seu suplente.

Parágrafo único - Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, o partido a que pertence o membro impedido ou licenciado, indicará o substituto.

Art. 27 - Terminado o ano legislativo sem que alguma comissão especial tenha completado o seu trabalho, os estudos por ela feitos serão encaminhados à Mesa, a fim de que, no ano seguinte, o Presidente incumba nova Comissão ou a mesma para resolver o assunto.

Art. 28 - Os papéis destinados às comissões serão distribuídos por meio de protocolo e irão com vista aos vereadores por igual forma.

- fls. 7 -

Art. 29 - Os presidentes das Comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem.

§ 1º - A eleição do Presidente será imediatamente comunicada, por escrito, à Mesa.

§ 2º - Não havendo indicação, o presidente da Câmara convocará reunião da Comissão, para os três dias seguintes, em que se procederá a eleição do presidente, mediante escrutínio secreto.

### Secção Segunda

#### Dos Trabalhos das Comissões

Art. 30 - As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada quinze dias, no recinto da Câmara, em dias previamente designados e publicados, na hora e com a duração julgadas convenientes pelo respectivo presidente.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, da maioria de membros da Comissão, as reuniões serão públicas.

§ 2º - As reuniões serão secretariadas por um funcionário da Secretaria da Câmara, exceto nas reuniões secretas, em que um dos membros será para tal fim designado pelo presidente da comissão.

Art. 31 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pelo menos com 24 horas de antecedência, a seu critério ou a requerimento da maioria dos membros da comissão.

Art. 32 - As comissões deliberarão somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 - Na reunião obedecer-se-á à seguinte ordem:-

I - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura da correspondência e documentos, e distribuição das proposições recebidas aos relatores para o parecer;

III - Leitura, discussão e votação dos pareceres e relatórios apresentados.

§ 1º - A ordem referida neste artigo poderá ser modificada a juízo da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Não havendo parecer a ser discutido, o presidente poderá encerrar a reunião.

§ 3º - Não se realizando, por qualquer motivo, uma reunião ordinária, ou estando ausente o seu presidente, fará este, independentemente de nova reunião, a indicação dos relatores às proposições recebidas e providenciará sua imediata distribuição.

Art. 34 - O relator designado terá 10 (dez) dias, a contar do recebimento da proposição, para apresentar seu parecer, podendo esse prazo ser prorrogado pelo presidente, por tempo não superior a 5 dias.

§ 1º - Descumprido o disposto neste artigo, a proposição será incluída na pauta da seguinte reunião ordinária da comissão, para que seja indicado novo relator.

§ 2º - A Secretaria da Câmara, decorridos 30 dias da distribuição da proposição, sem receber-lá com o devido parecer, comunicará o fato à presidência da Câmara, para que esta a requisite da comissão em que se encontra, a fim de retomar os trâmites normais, nomeando-se para esse fim um relator especial.

§ 3º - Qualquer membro da comissão poderá solicitar adiamento da votação do parecer para a sessão seguinte, a menos que se trate do caso do § 2º deste artigo, concedendo o presidente vista do processo, por igual prazo, aos membros que a solicitarem.

Art. 35 - O parecer concluirá pela aprovação da proposta e das emendas ou pela rejeição, podendo, desde logo, apresentar-lhes novas emendas, sub-emendas ou substitutivos, dividí-lo em projetos separados ou requerer sua juntada a outro, inclusive apresentar novos projetos dêle decorrentes.

Art. 36 - A comissão deliberará por maioria de votos.

§ 1º - O voto será "favorável", "favorável com restrições" ou "contrário".

§ 2º - O membro da comissão poderá juntar as razões de seu voto ao parecer ou das restrições a êle apostas.

Art. 37 - Se a maioria dos vereadores presentes discordar do parecer, o presidente indicará um desses membros para apresentar por escrito suas razões, que, assinadas pelos membros contrários, será considerado o parecer da Comissão.

Parágrafo único - O parecer primitivo será arquivado ou juntado ao projeto como voto em separado, se assim solicitar seu autor.

Art. 38 - No exercício de suas atribuições, poderão as comissões deliberar sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes fôr submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhes aprovou.

Parágrafo único - Qualquer medida deverá ser solicitada por membro ou determinada pelo presidente, dentro da primeira quinzena em que a proposição estiver submetida à comissão.

Art. 39 - Quando mais de uma comissão deve manifestar-se sobre uma proposição, esta será distribuída conforme a ordem em que se encontram no artigo 22 deste Regimento.

Parágrafo único - A comissão poderá requerer ao presidente que outra comissão se manifeste sobre a proposição a ela submetida.

Art. 40 - O parecer da comissão deve atter-se exclusivamente à apreciação da matéria, dentro de suas atribuições específicas.

Art. 41 - Serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos das comissões.

Art. 42 - Ao presidente compete presidir aos trabalhos das comissões, zelando pelo cumprimento do disposto neste regimento.

Art. 43 - Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, perderão o seu cargo.

Parágrafo único - Comunicado o fato ao presidente da Mesa, providenciará êste a substituição do vereador faltoso de acordo com o artigo 26, parágrafo único.

Art. 44 - As comissões especiais se regularão, no que couber, pelo que se dispõe nesta secção, devendo o prazo para o término de seus trabalhos ser determinado pelo presidente da Mesa.

### Secção Terceira

#### Das Comissões de Inquérito

Art. 45 - As Comissões de Inquérito serão constituídas com o fim especial de apreciar assuntos de competência do município.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar da Mesa os funcionários para os seus trabalhos, bem como pedir, diretamente, a qualquer autoridade, os informes que julgar necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão, observado o limite de sua competência, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença e tomar os depoimentos de funcionários municipais ou servidores de autarquias do Município.

§ 3º - A Comissão de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução ou de lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados de seus estudos ao Prefeito, se fôr o caso, através do Presidente da Câmara.

§ 4º - Se forem diversos os fatos objetos do inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

### TÍTULO III

#### Capítulo I

##### DOS VEREADORES

Art. 46 - Compete ao vereador:-

I - Comparecer à Câmara à hora regimental das sessões;

II - Fazer ao Presidente comunicação prévia, sempre que tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer às sessões;

III - Desempenhar-se dos encargos de que foi incumbido, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres para os quais foi designado;

IV - Propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que julgar convenientes ao município e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público;

V - Fazer, no início e no término do mandato, declaração de bens, a qual será entregue ao Presidente da Câmara em sobrecarta lacrada e que sómente se tornará pública por solicitação da maioria absoluta dos vereadores;

VI - Votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular ou de interesse de pessoas de que seja procurador, representante ou parente até terceiro grau civil.

#### Capítulo II

##### DOS LÍDERES

Art. 47 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou dos grupos de ação legislativa, e o intermediário autorizado entre êstes e os órgãos da Câmara.

Parágrafo único - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o art. 21 em seu § 3º, deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes no início de cada período legislativo.

Art. 48 - Os grupos de ação legislativa poderão formar-se a fim de que seus líderes se beneficiem das preferências regimentais.

§ 1º - Essas preferências se atribuirão primeiramente ao líder do bloco da maioria.

§ 2º - Sómente se poderão constituir grupos com o mínimo de 1/3 dos vereadores da Câmara.

§ 3º - A comunicação à Mesa, assinada sempre por todos os vereadores componentes do grupo, poderá ser apresentada a qualquer tempo, indicando-se, desde logo, seu líder e vice-líder.

- fls. 10 -

Art. 49 - A substituição de líderes ou vice-líderes, ou a modificação na composição dos grupos, será feita sempre pela forma do artigo anterior.

Art. 50 - Os líderes e vice-líderes serão escolhidos pela maioria dos representantes de partido, no que se refere o artigo 47; e por maioria dos representantes do grupo, a que se refere o artigo 48; e pela mesma forma substituídos.

### Capítulo III

#### Da posse, da licença e da substituição

Art. 51 - Os vereadores empossar-se-ão nos termos do parágrafo único do artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 52 - O vereador poderá obter licença, por prazo determinado, nos seguintes casos:-

- I - Para desempenhar missões públicas de caráter transitório;
- II - Para tratamento de saúde;
- III - Para tratar de interesses particulares.

Art. 53 - O requerimento de licença de qualquer vereador deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente.

§ 1º - Despachado esse requerimento, será convocado o suplente.

§ 2º - Quando concedida a licença, poderá o suplente ser empossado imediatamente.

§ 3º - Em todas as licenças, o 1º Suplente da respectiva legenda gozará sempre de preferência para substituir o vereador licenciado e nas subsequentes também, desde que lhe ofereçam oportunidade de maior exercício no cargo, estendo-se este mesmo critério aos demais suplentes, de acordo com as suas classificações.

§ 4º - Na impossibilidade de tomar posse, o suplente convocado declarará, por escrito, tal circunstância, e será convocado o suplente seguinte.

§ 5º - Se, depois de 15 dias, o suplente não assumir o exercício e nem declarar a sua impossibilidade de tomar posse, considerar-se-á o silêncio como desistência, convocando-se o suplente imediato.

§ 6º - Se não fôr apresentado pedido de prorrogação, o suplente, assim que se esgotar o prazo de licença, deixará o exercício da vereança, independentemente de ter ou não o titular reassumido suas funções.

§ 7º - No caso de querer reassumir a cadeira, antes de terminada a licença, deverá o vereador comunicá-lo ao Presidente da Câmara, com antecedência de, pelo menos, 24 horas.

Art. 54 - Para afastar-se do território nacional, o vereador deverá dar prévia ciência à Câmara.

Art. 55 - Quando não houver suplente, o presidente da Câmara, para fins de direito, dará conhecimento do fato ao Juiz Eleitoral.

Art. 56 - Quando o suplente se encontrar em lugar incerto, será convocado por edital.

§ 1º - São requisitos da convocação edital:-

I - Certidão do Diretor Administrativo, relativa à circunstância prevista neste artigo;

II - Afixação do edital na Secretaria da Câmara.

III - Publicação do edital na imprensa local, com o prazo de 15 dias contados da publicação.

- fls. 11 -

§ 2º - Transcorrido o prazo marcado no edital, considerar-se-á perfeita a convocação.

Art. 57 - Decorrido o prazo referido no inciso III do artigo anterior, se o suplente não comparecer, será convocado o seu substituto imediato.

Art. 58 - O suplente substituído na forma do artigo anterior poderá assumir a cadeira, observado o § 6º do artigo 50.

#### Capítulo IV

##### Do subsídio e ajuda de custo

Art. 59 - O subsídio dos vereadores será fixado por resolução, e compor-se-á de duas partes: - uma fixa e outra variável.

§ 1º - Os vereadores sómente terão direito a perceber os subsídios quando em exercício de seu cargo.

§ 2º - Os subsídios serão pagos aos suplentes, proporcionalmente ao número de sessões a que comparecerem.

§ 3º - As ausências dos vereadores às sessões da Câmara serão descontadas proporcionalmente da parte fixa do subsídio.

Art. 60 - A parte variável só será concedida se o vereador responder à primeira ou segunda chamadas e participar dos trabalhos, durante o período regimental, excetuadas as prorrogações.

Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias não será atribuída a parte variável, a que se refere este artigo.

**60** Art. 61 - O disposto no § 2º do artigo 50 e no artigo - 77 não se aplicará, quando a ausência do vereador se der motivada por desempenho de funções como membro de comissão ou de representação oficial da Câmara.

Art. 62 - Ao Presidente da Câmara, além do subsídio, cabrá uma verba de representação.

#### Capítulo V

##### Da Perda do Mandato

Art. 63 - O vereador perderá o mandato:-

I - Por falta às sessões, por mais de 60 dias consecutivos, sem licença;

II - Por infração ao disposto nas alíneas "a" e "f" do artigo 25 da Lei Orgânica dos Municípios;

III - Por procedimento incompatível com o decôrco parlamentar - (Constituição Federal - art. 48 - § 2º);

IV - Por mudança de residência para fora do Município - (art. 26 - letra "a" - da Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 64 - A perda do mandato de vereador, nos casos previstos nos incisos I, II e IV do artigo anterior, dar-se-á, nos termos do § 1º do artigo 48 da Constituição Federal, mediante proposta de qualquer vereador, ou representação documentada de partido político.

§ 1º - Recebida pela Mesa a representação, será ela encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação, se concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse sentido.

§ 3º - Se à Comissão de Justiça e Redação parecer desnecessária a instauração de processo, proporá à Câmara o arquivamento da representação.

Art. 65 - O processo de perda de mandato de vereador, por procedimento incompatível com o decôrto parlamentar, será instaurado por iniciativa da Mesa, ou mediante representação fundamentada, subscrita por líder de partido ou de grupo ou de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º - Tomada a iniciativa ou recbida a representação, será nomeada, pelo Presidente, uma Comissão Especial de 5 membros, que se incumbirá do processo e apresentará seu parecer à Câmara.

§ 2º - Aplica-se a esta Comissão Especial o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.

§ 3º - O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em sessão secreta, salvo deliberação em contrário da Câmara.

Art. 66 - Nos casos previstos pelos números I, II e IV do artigo 63, a perda de mandato será declarada pela Câmara, por maioria de votos. No caso do nº III, se-los-á pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 48 da Constituição Federal.

Art. 67 - Salvo deliberação em contrário, o voto será secreto, sempre que tiver a Câmara de resolver sobre perda de mandato de vereador.

Art. 68 - Para efeito de perda de mandato por falta, de acordo com o que preceitua o § único do artigo 25 da Lei Orgânica dos Municípios, será considerado como ausente às sessões o vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 60 dias da data da chamada.

## TÍTULO IV

### Capítulo I

#### DAS SESSÕES

Art. 69 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e, salvo deliberação em contrário, realizar-se-ão publicamente.

§ 1º - A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, excetuado o período de férias, às quartas-feiras, às 19 h e 15 minutos.

§ 2º - Quando o dia da sessão ordinária fôr feriado, a Câmara reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 3º - Serão considerados de férias os períodos de 1 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 22 de janeiro, nos quais não haverá sessões ordinárias.

Art. 70 - À hora regulamentar, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão os respectivos lugares, no recinto, e o presidente declarará aberta a sessão SOB A PROTEÇÃO DE DEUS.

### Capítulo II

#### Das sessões públicas

##### Secção Primeira

###### Das sessões ordinárias

Art. 71 - As sessões ordinárias compor-se-ão de duas partes:- Expediente e Ordem do Dia, e poderão iniciar-se com qualquer número de vereadores, desde que presente um dos membros da Mesa, para se proceder à leitura:-

I - da correspondência recebida;

- II - das Moções;
- III - dos Projetos de Lei;
- IV - dos Projetos de Resolução;
- V - das Indicações.

Parágrafo único - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas, nem votadas, podendo, todavia, os vereadores assinarem a proposição, com anuência do autor.

Art. 72 - Quando da leitura, discussão e votação da ata e dos requerimentos, o presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum", que se dará com a presença da maioria dos vereadores, e, faltante este, suspenderá a sessão por quinze (15) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o presidente encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 73 - A sessão terá a duração de quatro (4) horas, com duas (2) horas de expediente e duas (2) horas de ordem do dia, prorrogável esta pelo tempo que se fizer necessário.

§ 1º - No tempo destinado ao expediente, será reservada a primeira hora para explanação pessoal dos vereadores inscritos.

§ 2º - Os vereadores poderão, também, falar em explanação pessoal, se esgotada a ordem do dia, antes do prazo regimenatal.

§ 3º - Findo o período de quatro (4) horas, ou encerrada a sessão, por falta de número legal ou de matéria a ser apresentada, far-se-á nova chamada, que constará da ata para os efeitos do artigo 60.

Art. 74 - Os vereadores poderão inscrever-se para falar, durante o expediente, até o início da sessão e, para falar após terminada a ordem do dia, poderão inscrever-se até o final do expediente.

§ 1º - Os vereadores regularmente inscritos, na forma deste artigo, poderão falar na ordem de inscrição, durante 10 (dez) minutos, sobre assunto de interesse da coletividade.

§ 2º - O vereador inscrito, logo após o orador que estiver na tribuna, poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer vereador, inscrito ou não.

§ 3º - É permitido a cada orador permutar com outro a ordem de sua inscrição.

§ 4º - A ausência do vereador, quando anunciado para falar, implica no cancelamento de sua inscrição.

Art. 75 - Durante as sessões, sómente os vereadores podem permanecer em plenário, não se admitindo atos que prejudiquem o andamento dos trabalhos.

Art. 76 - Durante as sessões, sómente os vereadores podem usar da palavra, no recinto da Câmara.

Art. 77 - Os trabalhos da Câmara poderão ser interrompidos, a fim de que sejam introduzidas em plenário personalidades ilustres, as quais poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 78 - Existindo matéria urgente e não havendo número para ser votada, o presidente suspenderá a sessão, por tempo pré-fixado, excluindo este do prazo de sua duração.

Parágrafo único - Se, esgotado o tempo da suspensão, ainda não houver número, a matéria será adiada para a sessão imediata e a Mesa procederá a chamada nominal, fazendo constar da ata os nomes dos vereadores presentes.

- fls. 14 -

Art. 79 - Qualquer vereador poderá requerer, por escrito, prorrogação do prazo de duração de uma sessão, sendo seu requerimento submetido à votação imediata, não se admitindo discussão.

Parágrafo único - Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa, até o momento de ser anunciada a Ordem do Dia da sessão seguinte, especificando o prazo da prorrogação.

Art. 80 - As sessões ordinárias poderão deixar de se realizar, desde que a maioria dos vereadores, mediante requerimento dirigido ao Presidente, em sessão anterior, assim o solicite.

### Seção Segunda

#### Das Sessões Extraordinárias

Art. 81 - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, por deliberação da maioria de seus membros, ou de seu presidente.

Art. 82 - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, mesmo nos dias das ordinárias, antes ou depois destas, aos domingos e feriados.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias, que terão a duração de quatro (4) horas, se tratará, única e exclusivamente, do assunto para o qual tenham sido convocadas.

§ 2º - A sessão extraordinária não será interrompida pelo fato de, iniciada antes da ordinária, alcançar o horário desta. Neste caso, a sessão ordinária será iniciada logo após o término da extraordinária, sem prejuízo da sua duração.

§ 3º - Podem as sessões extraordinárias ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento escrito, submetido à votação, que não pode ser discutido ou sofrer encaminhamento de votação.

### Seção Terceira

#### Das Sessões Solenes

Art. 83 - Serão solenes:-

- a) - as sessões de instalação dos trabalhos legislativos;
- b) - a designada para a posse do Prefeito;
- c) - quaisquer outras, a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 84 - Na hora regulamentar, com a presença de qualquer número de vereadores, o presidente declarará aberta a sessão.

Art. 85 - Nas sessões solenes, será observada a ordem dos trabalhos estabelecida pelo Presidente.

Parágrafo único - Nas sessões referidas neste artigo sómente poderão fazer uso da palavra o Presidente e os oradores que forem designados pela Mesa.

### Seção Quarta

#### Das Sessões Secretas

Art. 86 - Havendo motivo relevante, a Câmara, por deliberação da Mesa ou a requerimento de vereador, aprovado, sem discussão, pelo plenário, poderá reunir-se em sessão secreta.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das demais dependências, todas as pessoas estranhas à Câmara, inclusive funcionários.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, preliminarmente a Câmara deliberará sobre se o objeto proposto deve ou não ser tratado secretamente, e, caso opine pela negativa, a sessão se tornará pública.

§ 3º - A ata da sessão secreta será lavrada e escrita pelo 1º Secretário ou por quem o substituir e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos presentes.

§ 4º - Lacrada e arquivada, a ata só poderá ser aberta, para exame, por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade do transgressor do disposto - neste parágrafo.

Art. 87 - Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara discutirá e resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, integral ou parcialmente.

Art. 88 - Havendo empate nas votações secretas, ficará a votação adiada para a sessão ordinária próxima, reputando-se rejeitado o assunto, se persistir o empate.

Art. 89 - Ao vereador que tiver participado dos debates, será permitido reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

### Capítulo III

#### Da Ordem do Dia

Art. 90 - Terminado o expediente, por ter-se esgotado o tempo regulamentar ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo único - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1º Secretário lerá o que houver de se votar ou discutir.

Art. 91 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:-

- a) - vetos;
- b) - proposta orçamentária;
- c) - recursos de vereadores contra atos da Mesa;
- d) - votações interrompidas;
- e) - discussões interrompidas;
- f) - redações finais;
- g) - requerimentos;
- h) - discussões únicas;
- i) - segundas discussões;
- j) - primeiras discussões.

Parágrafo único - Dentro de cada grupo da matéria da Ordem do Dia, a proposição mais antiga precederá a mais recente.

Art. 92 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado por líder de grupo ou por cinco (5) vereadores, e aprovado pelo plenário.

Art. 93 - Esgotada a Ordem do Dia, se nenhum vereador estiver inscrito para falar em explicação pessoal, ou estiver findo o prazo regimental, o presidente, após anunciar a Ordem do Dia imediata, declarará encerrada a sessão.

### Capítulo IV

#### Das atas

Art. 94 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes e uma exposição suscinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a sessão seja encerrada.

§ 2º - Os documentos lidos em sessão serão mencionados resumidamente na ata.

§ 3º - Em nenhuma ata será inserido documento sem expressa permissão da Câmara.

Art. 95 - A ata da sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Os vereadores poderão falar sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Quando se tratar de impugnação, será a ata submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários. Em caso contrário, será lavrada uma outra.

§ 5º - Nenhum vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez para retificá-la ou impugná-la e por mais de cinco (5) minutos.

§ 6º - Poderá ser dispensada pelo Presidente a leitura da ata, desde que a mesma tenha ficado na Secretaria à disposição dos vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o início da sessão. Entretanto, se algum vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita.

Art. 96 - A ata da última sessão da Legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

## TÍTULO V

### DAS PROPOSIÇÕES

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

Art. 97 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições podem ser:-

I - Principais:-

- a) - projetos de lei e de resolução;
- b) - moções;
- c) - requerimentos;
- d) - representações;
- e) - indicações.

II - Acessórias:-

- a) - substitutivos;
- b) - emendas e sub-emendas.

§ 2º - As proposições não podem ser divulgadas antes de lidas em plenário, salvo pelo autor.

Art. 98 - Toda proposição deve ser redigida com clareza e concisão.

Art. 99 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:-

I - anti-regimental;

- II - que não se faça acompanhar de transcrição ou dispositivo;
- III - que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não os transcreva por extenso, inclusive as remissões que contiverem;
- IV - que contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º - Da decisão da Mesa, no caso dos incisos d'este artigo, caberá ao autor recorrer ao plenário, dentro de 15 dias, a contar da data da rejeição.

§ 2º - O recurso será incluído na Ordem do Dia no prazo de 15 dias a contar da data da entrada na Secretaria.

Art. 100 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário e, na sua ausência, os demais signatários, pela ordem de assinatura.

Art. 101 - Quando por extravio ou retenção indevida, não fôr possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, providenciando a sua tramitação ulterior.

Art. 102 - Nenhum projeto de lei ou de resolução será submetido à discussão e votação sem pareceres das comissões competentes.

Art. 103 - Nenhuma proposição rejeitada poderá ser novamente apresentada na mesma legislatura antes do decurso do prazo de seis (6) meses.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

## Capítulo II

### Da retirada das proposições

Art. 104 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido, quando ainda não houver parecer ou êste lhe fôr contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo presidente, com a anuênciâa da maioria de seus membros.

Art. 105 - A Mesa poderá requerer a retirada das proposições apresentadas por autores que já não sejam vereadores e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, uma comissão.

## Capítulo III

### Dos Projetos de Lei e de Resolução

Art. 106 - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de Projetos de Lei e de Resolução.

Art. 107 - Consideram-se projetos de resolução as proposições que versarem sobre:-

- a) - assuntos de economia interna da Câmara Municipal;
- b) - perda de mandato de vereador;
- c) - vencimentos de seus funcionários;
- d) - recursos contra atos do Presidente;
- e) - criação de Comissões de Inquérito;

- f) - requerimento ou representação de interessados não vereadores, que dependam de manifestação da Câmara;
- g) - remuneração da legislatura subsequente;
- h) - licença do Prefeito;
- i) - títulos de cidadania;
- j) - vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- k) - os demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Parágrafo único - Os projetos de resolução, a que se refere a letra "i" deste artigo, deverão trazer a assinatura de, no mínimo, dois terços dos vereadores da Câmara.

Art. 108 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência legislativa do Município, de iniciativa do Executivo ou de vereadores.

Art. 109 - Devem os projetos preencher os requisitos seguintes:-

- a) - ser escritos em artigos claros, concisos, numerados e vazados nos mesmos termos em que tenham de se constituir em lei;
- b) - conter simplesmente a enunciação do texto de lei, sem preâmbulo nem razões;
- c) - ser assinados pelo autor ou autores.

Parágrafo único - Pode o autor do projeto justificá-lo por escrito e em separado, quando não c queira ou não c possa fazer verbalmente.

Art. 110 - Os projetos, após a sua leitura, serão despatchados às Comissões competentes.

Art. 111 - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 112 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, poderão ser apreciados pelo Plenário, sem necessidade de parecer.

Art. 113 - Lido o projeto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Oferecido o parecer, distribuído o avulso, será o projeto incluído na Ordem do Dia para 1ª discussão e votação e recebimento de emendas versando apenas sobre a constitucionalidade e legalidade.

§ 2º - Se forem apresentadas emendas, o projeto retornará, depois de encerrada a primeira discussão, ao exame da Comissão de Justiça e Redação, para redigir de acordo com o deliberado.

§ 3º - Aprovado o projeto em primeira discussão, ficará em pauta durante 2 (duas) Sessões Ordinárias, para recebimento de emendas sobre o mérito.

§ 4º - Findo o prazo da pauta, será o projeto encaminhado às Comissões que deverão pronunciar-se sobre o mérito.

§ 5º - Emitidos os pareceres, quanto ao mérito, será o projeto incluído na Ordem do Dia para segunda discussão.

§ 6º - Aprovado em segunda discussão, se houver emendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redação final.

Art. 114 - O parecer da Comissão de Justiça e Redação poderá ser dispensado por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer vereador, considerando-se aprovado o projeto.

## Capítulo IV

### Das Moções

Art. 115 - Moção é a proposição com que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Parágrafo único - A moção sómente poderá ser de aplauso, apoio, solidariedade e protesto.

Art. 116 - Recebida pela Mesa, será a moção encaminhada à Comissão competente, que terá o prazo improrrogável de 15 dias para emitir parecer.

Art. 117 - Decorrido o prazo referido no artigo anterior, será a moção incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação únicas.

Parágrafo único - Se não houver pronunciamento da comissão competente, o Presidente da Câmara poderá solicitar-lhe parecer verbal.

Art. 118 - Se forem oferecidas emendas, não se procederá à votação, enquanto não houver novo pronunciamento da comissão competente, que poderá emitir parecer verbal, por solicitação do Presidente da Mesa.

## Capítulo V

### Das Indicações

Art. 119 - Indicação é a proposição escrita com que o vereador apresenta sugestões ao Executivo ou à Câmara.

Art. 120 - As indicações, depois de lidas, serão remetidas a quem de direito, independentemente de discussão ou votação.

Art. 121 - Se entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, que emitirá parecer dentro do prazo de 15 dias.

§ 1º - Se o parecer fôr favorável, o Presidente da Mesa encaminhará a Indicação.

§ 2º - Se o parecer fôr contrário, será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas.

§ 3º - Se a Comissão não der parecer no prazo regimental, será incluída na Ordem do Dia e discutida com parecer verbal.

Art. 122 - Não serão admitidas emendas às indicações.

## Capítulo VI

### Secção I

#### Dos Requerimentos - Disposições Gerais

Art. 123 - Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara sobre matéria de expediente ou de ordem, por qualquer vereador ou comissão de vereadores.

Parágrafo único - Serão resolvidos pelo Plenário, salvo os de alcada do Presidente.

### Secção II

#### Dos Requerimentos sujeitos à decisão do Presidente

Art. 124 - Serão decididos pelo Presidente os requerimentos verbais ou escritos que solicitarem:-

- a) - o uso da palavra;
- b) - permissão para falar sentado;
- c) - posse de vereador;
- d) - retificação da ata;
- e) - inserção em ata de declaração de voto;
- f) - observância de disposição regimental;
- g) - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- h) - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer;
- i) - verificação de votação ou de presença;
- j) - preenchimento de lugares nas comissões;
- k) - inclusão na ordem do dia, de proposição em condições regimentais;
- l) - leitura pela Mesa de qualquer matéria, em debate, para conhecimento do plenário;
- m) - informação sobre os trabalhos, a pauta ou a ordem do dia;
- n) - requisição de documentos existentes na Câmara, referentes a proposições em discussão;
- o) - votação nominal;
- p) - encerramento da discussão, observado o regimento;
- q) - interrupção da sessão por prazo determinado.

Art. 125 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito de:-

- a) - renúncia de membro da Mesa;
- b) - renúncia de vereador;
- c) - audiência de comissão, apresentado por outra;
- d) - designação de relator especial no caso previsto no § 2º do artigo 34;
- e) - juntada ou desentranhamento de documentos;
- f) - informações ou certidões oficiais dos poderes públicos;
- g) - licença de vereador.

### Secção III

#### Dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 126 - Depende de deliberação do plenário, sem, contudo, sofrer discussão, o requerimento verbal que solicite:-

- a) - prorrogação da sessão;
- b) - dispensa de publicação ou impressão de qualquer proposição;
- c) - destaque de parte de proposição, para que seja apreciada em separado;
- d) - discussão e votação de proposição por capítulo;
- e) - processo determinado de votação;
- f) - prorrogação dos trabalhos;
- g) - dispensa de interstício entre as discussões;
- h) - dispensa de parecer da comissão de redação;
- i) - adiamento de discussão.

Art. 127 - Serão discutidos e votados os requerimentos escritos que tiveram por objeto:-

- a) - informações do Executivo Municipal;
- b) - nomeação de comissões especiais;
- c) - comparecimento do Prefeito no plenário para informações;
- d) - voto de regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- e) - manifestação por motivo de luto;
- f) - voto de pesar por falecimento;
- g) - representação da Câmara por meio de delegação em eventos para os quais fôr convidada;
- h) - preferência;
- i) - urgência;
- j) - retirada de urgência;
- k) - convocação de sessão extraordinária, especial ou solene, ressalvado o direito expresso pelo item XX do artigo 12;
- l) - retirada de proposição com parecer favorável;
- m) - retirada de proposição pela Mesa;
- n) - inserção em ata, nos anais ou no jornal oficial, de documentos não oficiais.

Art. 128 - Salvo os requerimentos para os quais este regimento estabelece regime especial, serão os demais escritos e resolvidos pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 129 - Os requerimentos de inserção referidos na letra "n" do art. 127 serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, que oferecerá parecer dentro de 10 dias, retornando ao expediente para discussão e votação.

Art. 130 - Os requerimentos adiados serão incluídos na - Crdem do Dia da sessão subsequente.

Art. 131 - Os requerimentos de que trata o artigo 127 devem ser entregues à Diretoria Administrativa, a fim de serem autuados, até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da Sessão.

§ 1º - Não se compreendem no disposto neste artigo os casos das alíneas b, h, i, j, k, l, m, n, do artigo 127.

§ 2º - Se, depois de fluído o prazo referido neste artigo, ocorrer um fato, que motive um requerimento, poderá o Presidente da Câmara dispensar o prazo, desde que entenda que o requerimento perderá a sua oportunidade, se apresentado em Sessão posterior.

Art. 132 - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento antecipado dos vereadores.

Art. 133 - O vereador que acreditar ser contrário ao Regimento Interno requerimento aceito pela Presidência da Mesa, só solicitará manifestação do plenário sobre o assunto, para a retirada - do do mesmo.

Parágrafo único - O requerimento, no caso deste artigo, será votado sem discussão, admitindo-se, no entanto, justificação de voto.

## Capítulo VII

### Das emendas

Art. 134 - Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra.

Art. 135 - As emendas são supressivas, se suprimem; modificativas, se modificam; substitutivas, se substituem; e aditivas, se acrescentam novo dispositivo à proposição original.

Art. 136 - Não admitirá o Presidente emenda que não tem nenhuma relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

Parágrafo único - Cabe recurso ao Plenário, contra ato do Presidente, que rejeitar emenda.

Art. 137 - A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção, incerteza, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 138 - A emenda, que alterar proposição de receita ou despesa, será, preliminarmente, submetida ao parecer da Comissão de Economia e Finanças.

Art. 139 - Sub-emenda é a emenda que altera uma emenda.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Substitutivos

Art. 140 - Substitutivo é a proposição que substitui totalmente o projeto e sómente poderá ser apresentado, antes do encerramento da primeira discussão.

§ 1º - O substitutivo terá a mesma tramitação do projeto, a que se refere o artigo 113.

§ 2º - O vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

§ 3º - O substitutivo terá preferência sobre o projeto e substitutivos anteriores.

## TÍTULO VI

### Dos debates e deliberações

#### Capítulo I

##### Das discussões

###### Secção Primeira

###### Disposições Gerais

Art. 141 - Art. 141 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 142 - Os projetos de lei e de resolução terão, necessariamente, duas discussões, além da redação final.

Art. 143 - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, terá preferência para discussão aquele que tiver sido apresentado em primeiro lugar à Mesa.

Art. 144 - Poder-se-á requerer o encerramento da discussão, após terem-se manifestado sobre a proposição, pelo menos, o autor, o relator, o autor de voto em separado ou vencido e os líderes de grupos, salvo desistência ou ausência.

Art. 145 - Se nenhum vereador pedir a palavra para falar sobre a matéria, dará o Presidente por encerrada a discussão.

Art. 146 - Existindo matéria urgente e não havendo "quorum" para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por tempo determinado, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão.

Parágrafo único - Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão imediata.

84

Art. 147 - Com a aprovação de dois terços dos vereadores presentes, poderão ser dispensadas as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 113 e apreciado o projeto em segunda discussão na mesma sessão.

Parágrafo único - A exigência de parecer, pelo menos verbal, não poderá ser dispensada.

### Secção II

#### Da discussão única

Art. 148 - Serão submetidos a uma única discussão:-

- a) - os vetos;
- b) - as moções;
- c) - os recursos;
- d) - os requerimentos;
- e) - as indicações referidas no § 2º do artigo 121.

Parágrafo único - Na discussão única, a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos e em globo, com as emendas, se houver.

### Secção III

#### Da primeira discussão

Art. 149 - Na primeira discussão, debater-se-á o projeto, em globo, apreciando-se apenas a sua constitucionalidade e legalidade, podendo o vereador oferecer substitutivos e emendas.

Art. 150 - Os substitutivos serão discutidos antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

Parágrafo único - Os substitutivos das Comissões terão preferência sobre os demais.

### Secção IV

#### Da segunda discussão

Art. 151 - Na segunda discussão, será o projeto discutido, artigo por artigo, podendo ainda receber emendas.

Parágrafo único - A requerimento de vereador, poderá o projeto ser discutido por títulos, capítulos, secções ou grupo de artigos, sendo lícito, neste caso, ao vereador inscrito dividir em vários discursos o tempo que dispuser para tratar da matéria.

Art. 152 - As emendas serão discutidas simultaneamente - com os dispositivos a que se referem.

Parágrafo único - As emendas, que não se relacionem diretamente a um determinado dispositivo, serão discutidas após o projeto.

### Secção V

#### Dos Oradores

Art. 153 - Cumpre ao vereador:-

- a) - falar de pé, salvo quando, por enfermc, obtiver autorização para fazê-lo sentado;
- b) - falar voltado para a Mesa e dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário em geral;
- c) - só usar a palavra, quando lhe fôr concedida;

- 85
- d) - dar aos seus pares o tratamento de "senhor" ou "excelência", ao referir-se a êles ou dirigir-lhes a palavra;
  - e) - não desviar-se da questão em debate;
  - f) - não usar linguagem imprópria;
  - g) - não exceder o prazo, que lhe outorga o Regimento, no uso da palavra;
  - h) - não falar sobre matéria vencida;
  - i) - atender às advertências do Presidente.

Art. 154 - O vereador somente poderá usar da palavra para:-

- a) - discutir matéria em debate;
- b) - justificar projetos;
- c) - fazer requerimentos;
- d) - apresentar questão de ordem;
- e) - encaminhar votação;
- f) - solicitar retificação ou impugnação da ata;
- g) - apresentar explicação pessoal.

Art. 155 - O vereador poderá falar em explicação pessoal, após ter-se esgotado a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado à sessão.

Art. 156 - Ao vereador é vedado referir-se, de maneira injuriosa ou descortês, aos colegas e, de um modo geral, a qualquer representante do poder público.

Art. 157 - Se qualquer vereador pretender falar, contrariando disposição do Regimento, depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 1º - Se, apesar da advertência e desse convite, o vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

§ 2º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão ou votação, cessará o serviço de taquigrafia, passando a palavra para o orador seguinte.

§ 3º - Insistindo ainda o orador em perturbar a ordem e tumultuar o processo regimental, o Presidente convidá-lo-a a retirar-se do recinto, cabendo-lhe suspender a sessão ou tomar as medidas julgadas necessárias.

Art. 158 - Os oradores falarão:- pela ordem de inscrição que, em relação aos itens da ordem do dia, se fará em folha própria, até o momento de ser anunciada a discussão da proposição.

§ 1º - Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na ordem de precedência seguinte:-

- I - para o autor;
- II - para vice-líderes de grupos;
- III - para o autor de voto em separado;
- IV - para o autor de emenda.

§ 2º - Terão preferência, desde que inscritos, o autor e os líderes de grupos, podendo estes falar sempre ao final, independentemente de inscrição.

Art. 159 - Não será permitida nenhuma conversação, cujo tom chegue a perturbar os trabalhos.

Seção VI

Dos Apartes

Art. 160 - O aparte é a interrupção do orador, para indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 161 - Não se permitem apartes:-

- a) - à palavra do presidente;
- b) - descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- c) - por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) - nas justificações de voto;
- e) - quando o orador esteja falado pela ordem.

Seção VII

Dos prazos

Art. 162 - O vereador poderá falar pelo prazo de:-

- a) - 2 (dois) minutos, para apartear;
- b) - 3 (três) minutos, para levantar questão de ordem ou falar pela ordem;
- c) - 3 (três) minutos, para falar sobre a ata;
- d) - 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação;
- e) - 5 (cinco) minutos, para justificativa de voto;
- f) - 10 (dez) minutos, quando inscrito, para falar na hora do expediente ou na Ordem do Dia em explicação pessoal;
- g) - 20 (vinte) minutos, para falar em primeira discussão;
- h) - 10 (dez) minutos, para falar sobre cada artigo em segunda discussão;
- i) - 30 (trinta) minutos, para dar parecer verbal;
- j) - 10 (dez) minutos, para falar sobre redação final;
- k) - 10 (dez) minutos, para discutir cada requerimento ou indicação;
- l) - 15 (quinze) minutos, para falar sobre cada artigo ou parágrafo em 2a. discussão do orçamento.

§ 1º - O autor e os líderes de grupos, em cada discussão, poderão falar duas vezes, e, pelo mesmo prazo, de cada vez, na segunda, se findar-se a discussão, salvo o caso de pedido de encerramento de discussão.

§ 2º - É facultado ao vereador inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao vereador que se acha na tribuna.

Art. 163 - Os prazos serão concedidos em dôbro quando a matéria deva ser discutida por partes.

Capítulo II

Das Votações

Seção. Primeira

Disposições Gerais

Art. 164 - As deliberações, salvo disposições regimentais em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria da Câmara.

- fls. 26 -

Parágrafo único - Exige-se a aprovação pelos dois terços dos vereadores presentes, nas deliberações seguintes:-

- a) - autorização para empréstimo;
- b) - concessão de serviços públicos;
- c) - venda ou permuta de bens imóveis;
- d) - dispensa de interstício entre a primeira e segunda discussão;
- e) - rejeição de voto.

Art. 165 - A votação deverá ser feita, logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - As votações só se interromperão por falta de número.

Art. 166 - Os vereadores presentes à sessão não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assunto de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que sejam procuradores ou representantes ou de parentes - até o terceiro grau civil.

Art. 167 - Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase.

Art. 168 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente que estiver dirigindo os trabalhos.

Parágrafo único - Havendo empate nas votações secretas, ficará a votação adiada para a sessão ordinária próxima, reputando-se rejeitado o assunto, se persistir o empate.

### Sessão: Segunda

#### Dos processos de votação

Art. 169 - São 3 (três) os processos de votação:-

- a) - simbólico;
- b) - nominal;
- c) - escrutínio secreto.

Art. 170 - No processo simbólico, os vereadores que votarem contra a matéria deverão levantar-se.

Parágrafo único - Ao anunciar a votação, o Presidente convidará a conservarem-se sentados os vereadores que aprovam e proclamará o resultado da votação.

Art. 171 - Salvo os casos previstos neste Regimento, as votações serão simbólicas.

Art. 172 - As proposições verbais não admitirão votação nominal;

Art. 173 - Terá o processo nominal de votação o andamento seguinte:-

a) - o Secretário fará a chamada dos vereadores que irão respondendo APROVO ou REJEITO, conforme estiverem a favor ou contra a matéria em votação, devendo, ato contínuo, fazer a 2a. e última chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada, durante a votação;

b) - O Presidente proclamará o resultado da votação, mandando registrar em ata os nomes dos que votaram contra e dos que votaram a favor.

Art. 174 - Será o escrutínio secreto realizado por meio de cédulas escritas, depositadas em uma urna colocada sobre a mesa da Presidência.

Parágrafo único - A apuração será procedida por dois escrutinadores de bancadas diferentes, escolhidos pelo Presidente, que proclamará o resultado.

### Secção Terceira

#### Do método de votação e destaque

Art. 175 - As proposições em primeira discussão serão sempre votadas em globo, salvo as emendas, que serão votadas antes do projeto.

Art. 176 - Em segunda discussão, a votação será feita artigo por artigo, podendo, a requerimento de vereador, cu por proposta do Presidente, ser votado por títulos, capítulos, por secções ou por grupos de artigos, cujos números serão declarados.

Art. 177 - As votações das emendas serão feitas antes de cada artigo a que se referirem.

Art. 178 - As emendas a um substitutivo original serão votadas uma a uma, obedecendo a votação, ordem de precedência seguinte:-

I - emendas supressivas; e, tratando-se de despesas, as emendas restritivas, com preferência absoluta das apresentadas pelas comissões;

II - emendas substitutivas, se não estiverem ainda prejudicadas;

III - emendas modificativas;

IV - dispositivo original, se já não estiver prejudicado pela aprovação de emenda;

V - as emendas aditivas.

Parágrafo único - É admitido requerimento de preferência para votação de emenda.

Art. 179 - Os substitutivos votam-se antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

§ 1º - Os substitutivos das Comissões terão preferência sobre a proposição original e demais substitutivos.

§ 2º - Havendo substitutivos de mais de uma Comissão, a preferência recairá sobre o mais recente.

Art. 180 - Rejeitado o substitutivo, o projeto voltará a tramitar normalmente, baixando às comissões para os respectivos pareceres.

Art. 181 - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e os demais substitutivos e emendas.

Art. 182 - Poderá ser separada parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua votação isoladamente.

### Secção Quarta

#### Da justificativa de voto

Art. 183 - Justificativa de voto é o direito que assiste ao vereador de esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar desta ou daquela forma.

### Secção Quinta

#### Do encaminhamento da votação

Art. 184 - Ao ser anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, cu que esteja em regime de urgência.

89

Art. 185 - Sómente poderão usar da palavra em encaminhamento de votação os líderes de grupo e os de Partido.

#### Seção Sexta

##### Da verificação

Art. 186 - É facultado pedir verificação de votação simbólica aos vereadores que tiverem dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste da ata, do anexo taquigráfico, ou de qualquer outro documento ou registro que identifique o voto.

§ 3º - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

#### Seção Sétima

##### Da redação final

Art. 187 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessárias, emendas de redação.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos de lei orçamentária, que serão enviados à Comissão de Contas e Orçamento.

Art. 188 - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incerteza notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

#### Capítulo III

##### Da preferência

Art. 189 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outra, constantes da Ordem do Dia.

Art. 190 - Não poderá ser concedida preferência sobre:-

- a) - vetos;
- b) - proposta orçamentária;
- c) - matéria em votação;
- d) - matéria em regime de urgência.

#### Capítulo IV

##### Da urgência

Art. 191 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, concedidas a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo plenário.

§ 1º - As exigências de número legal e as de parecer, pelo menos verbal, não poderão ser dispensadas.

§ 2º - Sómente será recebido pela Mesa requerimento de urgência à proposição que versar sobre matéria que se prejudicará, se não for discutida e votada imediatamente.

§ 3º - O requerimento de urgência deverá ser fundamentado de maneira a ficar demonstrado que a sua não discussão importará em grave prejuízo se não fôr tratada desde logo.

Art. 192 - Concedida a urgência para a proposição sem parecer, as comissões competentes emiti-lo-ão verbalmente ou por escrito, sendo permitido o parecer escrito em conjunto.

§ 1º - Se as comissões competentes estiverem impossibilitadas de emitir parecer, o Presidente designará relator especial.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo e no parágrafo anterior, o Presidente fixará um prazo para as comissões emitirem seus pareceres.

Art. 193 - Só será aceito requerimento de urgência, se de autoria da Mesa ou subscrito por 5 vereadores, no mínimo.

Art. 194 - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário, durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 1º - Excepcionam-se os casos de segurança e calamidade públicas, em que o requerimento será imediatamente apreciado pelo plenário em qualquer fase da sessão.

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo da urgência já votada, salvo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 195 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Ordem do Dia, até a sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão, automáticaamente, se necessário.

Art. 196 - Durante a discussão de projeto em regime de urgência, a requerimento fundamentado de 5 vereadores, poderá ser retirada a urgência.

Parágrafo único - Concedida a retirada da urgência, o projeto retornará à sua marcha normal.

## Capítulo V

### Dos vetos

Art. 197 - Recebido o voto, será imediatamente distribuído às comissões competentes.

§ 1º - Quando o voto tiver por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para emitir o seu parecer dentro de 5 dias.

§ 2º - Se o voto fundar-se no interesse público, o parecer caberá às Comissões de mérito, que, para esse fim, terão o prazo conjunto de 10 dias.

§ 3º - Se o fundamento do voto não fôr só a inconstitucionalidade ou ilegalidade como também o interesse público, serão ouvidas as comissões referidas nos parágrafos anteriores, cabendo-lhes o prazo conjunto de 15 dias para apresentação dos pareceres respectivos.

§ 4º - Se as comissões não se pronunciarem dentro dos prazos previstos, a Mesa incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

Art. 198 - A proposição vetada será submetida a uma única discussão e votação, dentro de 20 dias contados da data de seu recebimento ou da Sessão da Câmara.

Art. 199 - Rejeitado o voto, será o projeto convertido em lei, cuja promulgação será feita pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Se o veto rejeitado se referir apenas a parte de um projeto, a lei que o promulgar fará menção expressa ao texto a que pertencia originariamente.

Art. 200 - As proposições vetadas, com vetos confirmados pela Câmara, não poderão ser renovadas, no mesmo ano, a não ser por proposta subscrita por 3/4 dos vereadores da Câmara.

## Capítulo VI

### Do Orçamento

Art. 201 - Recebida a proposta orçamentária do Prefeito, dentro do prazo legal, será ela lida em resumo, no expediente, publicada e distribuída, permanescendo, logo após, em pauta, durante 2 sessões, para recebimento de emendas.

§ 1º - A seguir, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que a apreciará dentro do prazo de 5 dias, no seu aspecto constitucional e legal.

§ 2º - Recebido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Contas e Orçamento, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre o mérito da proposição e das emendas.

§ 3º - Se as comissões referidas nos parágrafos anteriores deixarem de dar parecer nos prazos previstos, o Presidente designará 3 vereadores, para, em conjunto, e dentro do prazo de 10 dias, emitirem parecer.

Art. 202 - Depois de devidamente instruída, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia para a 1ª discussão e votação, que será feita englobadamente, salvo as emendas que serão votadas uma a uma.

§ 1º - Se fôr aprovada qualquer emenda, a proposta orçamentária retornará à Comissão de Contas e Orçamento, para o competente entrosamento.

§ 2º - Se forem apresentadas emendas em primeira discussão, sómente serão apreciadas em segunda discussão, após o parecer da Comissão de Contas e Orçamento.

Art. 203 - Em segunda discussão será a proposta discutida e votada artigo por artigo ou parágrafo por parágrafo.

Parágrafo único - Em segunda discussão não serão permitidas emendas, salvo da Comissão de Contas e Orçamento.

## Capítulo VII

### Da tomada de contas

Art. 204 - Incumbe à Comissão de Contas e Orçamento opinar, dentro de 30 dias, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, relativas ao exercício findo.

Parágrafo único - Juntamente com seu parecer, a Comissão referida neste artigo apresentará projeto de resolução, aceitando ou rejeitando as referidas contas.

Art. 205 - Se houver pedidos de informação, voltará o processo à Comissão de Contas e Orçamento, que terá o prazo de 10 dias para se manifestar, reincluindo-se elle, a seguir, na Ordem do Dia.

Art. 206 - Se não fôr aprovada pelo Plenário a prestação de contas, no todo ou em parte, encaminhará a Mesa o processo à Comissão de Justiça e Redação para que, através de parecer, indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 207 - Para emitir o seu parecer, a Comissão de Contas e Orçamento poderá solicitar, na forma deste Regimento, o pronunciamento de qualquer outra Comissão técnica, que terá o prazo improrrogável de 10 dias.

92  


## TITULO VIII

### Da Ordem

#### Das questões de Ordem

Art. 208 - Questão de ordem é toda observação rápida que seja de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos e na decisão da matéria, corrigindo qualquer engano ou chamando a atenção para um artigo regimental que não esteja sendo obedecido.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Se o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere efetivamente à dos trabalhos, poderá cassar a palavra ao vereador que a houver solicitado, convidando-o a sentar-se e prosseguirá nos trabalhos.

Art. 209 - As questões de ordem serão exclusivamente resolvidas pelo Presidente.

Art. 210 - O vereador que desejar apresentar uma questão de ordem deverá solicitar a palavra dizendo:- "QUESTÃO DE ORDEM" - ou "PELA ORDEM".

## TITULO IX

#### Dos autógrafos e da promulgação das leis

#### ou resoluções

Art. 211 - Aprovado o projeto de lei pela Câmara, serão os autógrafos, devidamente autenticados pela Mesa, enviados ao Prefeito, ficando os originais, após registro nos livros competentes, arquivados na Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - Para os autógrafos das leis enviadas ao Prefeito, será adotado o seguinte preâmbulo:-

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO  
DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI".

Art. 212 - Recorrido o decêndio, e silenciando o Prefeito a respeito da lei, será promulgada pelo Presidente da Câmara, com o seguinte preâmbulo:-

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, DECRETOU, O PREFEITO  
MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 38, § 3º,  
DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, SANCIO-  
NOU E EU, FULANO DE TAL, PRESIDENTE DA  
CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-"

Art. 213 - Se fôr apresentado voto total, rejeitado pelo Plenário, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara, com o seguinte preâmbulo:-

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO  
DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, (FULANO  
DE TAL), NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE,

93  
19

PRCMULGO, NOS TÉRMOS DO § 6º DO ARTIGO  
38 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A -  
SEGUINTE LEI:-"

Art. 214 - Se fôr apresentado voto parcial, rejeitado pelo Plenário, o dispositivo ou dispositivos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, com o seguinte preâmbulo:-

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO  
DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, (FULANO DE  
TAL) NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, -  
PROMULGO, NOS TÉRMOS DO § 6º DO ARTIGO  
38, DA LEI CRGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS  
SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N° ....,  
DE ....".

Parágrafo único - A lei, na hipótese dêste artigo, terá o mesmo número que a promulgada pelo Prefeito.

Art. 215 - As resoluções da Câmara terão o preâmbulo seguinte:-

"A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia ... de .... faz baixar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:-"

#### TÍTULO IX

##### Da convocação do Prefeito

Art. 216 - A requerimento de qualquer vereador, poderá a Câmara convocar o Prefeito para prestar informações em sessão da Câmara Municipal.

Art. 217 - A convocação será sempre considerada matéria - de caráter preferencial e urgente e figurará como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão designada.

Art. 218 - Aprovada a convocação, passará a Mesa a receber quesitos sobre a matéria da convocação, os quais serão encaminhados ao Prefeito até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão designada.

Parágrafo único - Ao Presidente compete entrar em entendimentos com o Prefeito, a fim de ser atendida a convocação no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 219 - Comparecendo o Prefeito, ser-lhe-á dada a palavra para expor da tribuna da Câmara Municipal a matéria objeto da convocação, bem como para responder aos quesitos que lhe forem encaminhados pela Mesa, sem que sejam admitidos apartes.

Parágrafo único - Poderá, em seguida, qualquer vereador solicitar-lhe diretamente esclarecimentos ou respostas a perguntas atinentes à matéria.

Art. 220 - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar dos diretores, que julgar conveniente, para prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

- fls. 33 -

Art. 221 - Na sessão a que comparecer o Prefeito, fará pessoalmente ou por intermédio do seu diretor, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações de qualquer vereador.

Art. 222 - Quando comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à direita do Presidente.

Art. 223 - Negando-se o Prefeito a comparecer ou faltando no dia designado, sem justificação, caberá à Mesa da Câmara Municipal providenciar imediatamente o processo de responsabilidade.

## TÍTULO X

### Da Polícia Interna

Art. 224 - O policiamento do edifício da Câmara e suas dependências é de competência privativa da Mesa.

Parágrafo único - Para assegurar a ordem no recinto das sessões, o Presidente requisitará policiamento, que ficará à sua disposição.

Art. 225 - A qualquer do povo é permitido assistir às sessões públicas da Câmara.

Parágrafo único - Os assistentes deverão permanecer em silêncio e abster-se de demonstrações de aplauso ou desaprovação.

Art. 226 - Não será permitido o ingresso nem tolerada a permanência de pessoas armadas, mesmo vereadores, no edifício da Câmara.

Parágrafo único - Para os fins d'este artigo, o Presidente, quando julgar necessário, mandará que se proceda a revista de quaisquer pessoas, e impedirá o ingresso ou permanência daquelas que não quiserem ser revistadas.

Art. 227 - Os assistentes serão acomodados na parte reservada ao público.

Art. 228 - Haverá locais reservados para convidados especiais, bem como para os representantes da imprensa falada e escrita, desde que credenciados pela Mesa.

Art. 229 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, serão admitidas, além dos vereadores, taquígrafos e funcionários da Secretaria, quando em serviço.

Parágrafo único - Nesses mesmos locais serão admitidos os convidados de vereadores, com o conhecimento da Mesa, e pessoas com autorização expressa.

Art. 230 - Os assistentes que, sob qualquer forma, perturbarem os trabalhos, serão obrigados a sair imediatamente do edifício.

Parágrafo único - Quando a medida fôr absolutamente necessária, o Presidente mandará evacuar as galerias.

Art. 231 - Se no edifício da Câmara ocorrer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o autor, encaminhando-o à autoridade competente, com o relato circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo único - O auto de flagrante será lavrado pelo 1º Secretário, que o assinará juntamente com o Presidente e duas testemunhas.

Art. 232 - Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa convocará sessão secreta para deliberar a respeito.

- fls. 34 -

## TÍTULO XI

### Da Secretaria

Art. 233 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Diretoria Administrativa e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

Parágrafo único - Caberá ao 1º Secretário inspecionar os referidos serviços e fazer observar o Regulamento.

Art. 234 - Qualquer interpelação por parte dos vereadores, relativa aos serviços da Diretoria Administrativa ou à situação do pessoal, deverá ser dirigida, por escrito, e encaminhada à Mesa, através do seu Presidente.

Parágrafo único - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

Art. 235 - Os papéis do expediente da Câmara, bem como - suas representações, dirigidas aos poderes públicos do Estado ou - da União, serão assinados pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 236 - No ato da apresentação à Mesa ou à Secretaria, as proposições serão numeradas, não se permitindo, em hipótese alguma, interromper ou alterar a ordem numérica.

## TÍTULO XII

### Disposições finais

Art. 237 - Será jornal oficial da Câmara aquele declarado como tal pelo Presidente, após o julgamento da concorrência pública.

Art. 238 - O Presidente poderá contratar, mediante concorrência, os serviços de taquigrafia e publicações que forem julgados necessários.

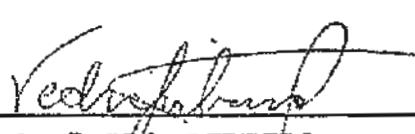
Art. 239 - De todos os atos e deliberações do Presidente sobre questões de ordem e, em geral, sobre o andamento e direção - los trabalhos, caberá recurso de qualquer vereador ao Plenário.

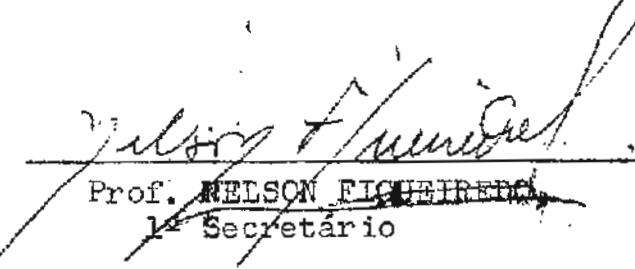
§ 1º - O recurso deverá ser escrito e apresentado dentro de 10 (dez) dias do ato a que se referir e encaminhado à Comissão - de Justiça e Redação.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, - será o recurso incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Art. 240 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

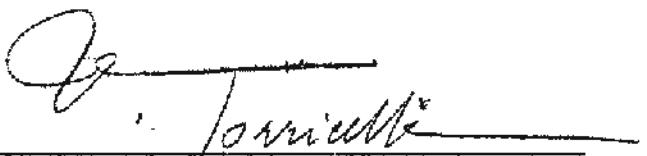
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de - mil novecentos e sessenta e três. - (19/12/1963)

  
Prof. PEDRO RIBEIRO,  
Presidente.

  
Prof. NELSON FIGUEIREDO  
Secretário

- fls. 35 -

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de mil novecentos e sessenta e três.



VIRGÍLIO TORRICELLI,  
Diretor Administrativo.

-dgc/  
--PP/  
- JCB/